MENSAGEM
OF. GP. N° 07/2020

Ilha Comprida, 24 de janeiro de 2020.

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

É com imensa satisfação que passamos às mãos de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei, que **DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES DA LEI MUNICIPAL Nº 092 DE 19 DE SETEMBRO DE 1994, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O presente projeto de lei objetiva viabilizar a melhoria dos projetos urbanísticos no que tange as áreas brutas.

A presente alteração trará nova possibilidade de investimento, abrindo a possibilidade de opções arquitetônicas de qualidade, deixando de engessar os projetos, e permitindo que estes se tornem ainda mais atrativos, tendo por ênfase a melhoria da qualidade de vida dos que irão habitá-lo bem como a funcionalidade de seus ambientes

A visão do ambiente urbano que almejamos atualmente é outro; as relações entre as pessoas e a composição das famílias estão mudando, e essas novas dinâmicas sociais demandam edificações mais flexíveis, em que os conceitos arquitetônicos atualizados atendam as necessidades dos futuros usuários dos empreendimentos.

Esta alteração visa possibilitar a conciliação entre a estética, a funcionalidade e o fluxo de pessoas, visando à continuidade da evolução dos processos construtivos e da melhoria da qualidade de vida em nossa cidade.

Diante do exposto, queremos solicitar aos Nobres Vereadores, que o Projeto de Lei submetido através da presente, seja apreciado e aprovado por essa Colenda Casa de Leis, **em caráter de urgência**.

GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

RECEBIDO EM
29/01/2020
Hora: 9:15

Ao Exmo. Senhor
FABIANO DA SILVA PEREIRA
DD. Presidente da Câmara Municipal de
ILHA COMPRIDA/SP

PROJETO DE LEI Nº 07/2020

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES DA LEI MUNICIPAL Nº 092 DE 19 DE SETEMBRO DE 1994, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

Art. 1º Fica alterado o artigo 241C da Lei nº 092, de 19 de setembro de 1994, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 241C. A área superior ao 6º (sexto) pavimento será destinada para uso como pavimento técnico, podendo ser incorporada às unidades existentes no sexto pavimento, respeitado o limite de 1/3 da área de seu piso a ser edificado, incluindo-se neste a área técnica."

Art. 2 As despesas decorrentes da execução da presente Lei, serão atendidas por conta das dotações próprias, consignadas no Orçamento vigente e suplementadas, se necessário, de acordo com as normas legais vigentes.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA, EM 24 DE JANEIRO DE 2020.

GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal